

Entidade Adjudicante | Depósito de Munições NATO de Lisboa

Número Processo Despesa | 3022000798

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Serviços de higiene e limpeza

CONTRATO

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:.....	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	3
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ..	3
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1.ª OBJETO DO CONTRATO.....	3
Cláusula 2.ª PRAZO DE FORNECIMENTO.....	3
Cláusula 3.ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Cláusula 4.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	4
Cláusula 5.ª CAUÇÃO	5
Cláusula 6.ª DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	5
Cláusula 7.ª PREVALÊNCIA.....	5
Cláusula 8.ª ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 9.ª INCUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 10.ª GESTOR DE CONTRATO	6
Cláusula 11.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	6

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2022, nas instalações do Depósito de Munições NATO de Lisboa com sede em Estrada Nacional 378, Marco do Grilo, 2865-185 Fernão Ferro, lavra-se o presente contrato, considerando os factos e as condições que se seguem:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Materia – Depósito de Munições NATO de Lisboa, NIF 600012662, com sede em Estrada Nacional 378, Marco do Grilo, 2865-185 Fernão Ferro, representado neste ato pelo Diretor do Depósito Munições Natc de Lisboa, Capitão-de-mar-e-Guerra António Jorge Ferreira da Silva Monteiro, nos termos do despacho de subdelegação de competências n. 5946/2021 do Diretor de Navios, Fernando Jorge Pires, Contra-almirante, publicado no Diário da República n.º 116, 2ª série, de 17 de junho, doravante designado por primeiro outorgante,
e

A sociedade comercial Higieneto, lda, com sede em Sesimbra, Zambujal e o capital social de 500€ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514316950, representada neste ato por Vera Neto, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Serviços de higiene e limpeza.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 17 de janeiro de 2022, do Exm. Sr. Diretor do Depósito Munições Nato de Lisboa, Capitão-de-mar-e-Guerra António Jorge Ferreira da Silva Monteiro, nos termos do despacho de subdelegação de competências n. 5946/2021 do Diretor de Navios, Fernando Jorge Pires, Contra-almirante, publicado no Diário da República n.º 116, 2ª série, de 17 de junho.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 26 de janeiro de 2022, do Exm. Sr. Diretor do Depósito Munições Nato de Lisboa, Capitão-de-mar-e-Guerra António Jorge Ferreira da Silva Monteiro, nos termos do despacho de subdelegação de competências n. 5946/2021 do Diretor de Navios, Fernando Jorge Pires, Contra-almirante, publicado no Diário da República n.º 116, 2ª série, de 17 de junho.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 26 de janeiro de 2022, do Exm. Sr. Diretor do Depósito Munições Nato de Lisboa, Capitão-de-mar-e-Guerra António Jorge Ferreira da Silva Monteiro, nos termos do despacho de subdelegação de competências n. 5946/2021 do Diretor de Navios, Fernando Jorge Pires, Contra-almirante, publicado no Diário da República n.º 116, 2ª série, de 17 de junho.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto os serviços de higiene e limpeza.

Cláusula 2.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar os 10 dias, ou o preço contratual ou as quantidades máximas, constante no n.º 1 da cláusula terceira do presente contrato, consoante o que ocorrer primeiro.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 3.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 10.910,79 €, em que 8.870,56 € corresponde ao valor do fornecimento e 2.040,23 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor correspondendo ao serviço de higiene e limpeza.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, e respetivo pagamento emolumentar, caso aplicável.

Cláusula 4.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 5.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 6.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Depósito de Munições NATO de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 8.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2022 é de 10.910,79 €, em que 8.870,56 € corresponde ao valor do fornecimento, e 2.040,23 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.02 – limpeza e higiene.

Cláusula 9.ª | INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas, nos termos e condições previstas, ao segundo outorgante, as penalidades de acordo com o disposto no artigo 18.º do Caderno de Encargos.
2. Os termos e pressupostos para a resolução do contrato, quer por parte do primeiro outorgante quer por parte do segundo outorgante, são os constantes nos artigos 20º e 21º do Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor do Depósito Munições Nato de Lisboa, Capitão-de-mar-e-Guerra António Jorge Ferreira da Silva Monteiro exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do 1Tenente STAEL Cuco Magarreiro.

Cláusula 11.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

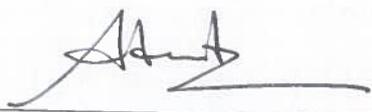
1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula segunda do presente contrato.

O presente contrato vai ser assinado em dois exemplares pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

Marco do Grilo, 27 de janeiro de 2022.

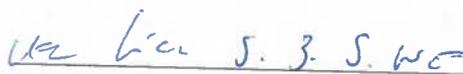
O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,



António Jorge Ferreira da Silva
Monteiro

Capitão-de-mar-e-Guerra



Vera Neto

Sócia Gerente

